

**DECRETO N.º 3.918**  
**DE 28 DE MAIO DE 2002.**

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE**  
**PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO**  
**TRABALHO INFANTIL DE SANTOS, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, especificamente com fundamento na Constituição Federal que estabelece “proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”, ainda a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos (artigo 7.º, com alterações da E.C. n.º 20, de 16 de novembro de 1998); no Estatuto da Criança e do Adolescente que ratifica “a proibição do trabalho infantil”, estabelece que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor” (artigos 60 e 62); e que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (artigo 5.º), nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho que estabelece a idade mínima de admissão ao emprego (OIT n.º 138), sobre as piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação (OIT n.º 182) e, ainda, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente que garantem o direito à prioridade absoluta às crianças e adolescentes.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituída a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, para atuar como instância aglutinadora e articuladora dos agentes sociais envolvidos em políticas e programas de proteção integral à criança e ao adolescente, com o objetivo de combater, prevenir e erradicar o trabalho infantil e proteger o trabalhador adolescente.

**Art. 2.º** A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, tem como finalidade:

I. sensibilizar e mobilizar a sociedade em torno da problemática do trabalho infantil, sugerindo mecanismos municipais capazes de gerar e manter a conscientização pública;

II. sensibilizar e mobilizar os setores do governo e da sociedade, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, bem como com os programas e projetos de atenção às famílias;

III. contribuir para o diagnóstico social do município no que lhe compete;

IV. participar das articulações para a construção de parcerias que somem esforços para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente no âmbito municipal, para o atendimento às demandas de justiça, orientação e assistência jurídica;

V. sugerir procedimentos complementares às normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais para a implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;

VI. contribuir com a definição de diretrizes para os órgãos ou entidades executores de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias, das crianças e dos adolescentes;

VII. elaborar o Plano Municipal de Ações Integradas com articulação de todos os segmentos da sociedade;

VIII. acompanhar o cadastramento das famílias nas áreas urbana e/ou rural que apresentem crianças e adolescentes vítimas de exploração pelo trabalho;

IX. informar aos órgãos competentes a ocorrência de trabalho infantil, assim como a exploração do trabalhador adolescente, no município, para adoção de medidas no âmbito de suas competências;

X. monitorar a implantação e a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e/ou de outros projetos que visem combater o trabalho infantil e assegurar a proteção do trabalhador adolescente, com base nas diretrizes e princípios inerentes à questão;

XI. monitorar o pagamento das bolsas às famílias beneficiadas;

XII. consolidar relatórios da implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, encaminhando-os, por meio do órgão gestor municipal de assistência social, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII. propor campanhas educativas para informar e esclarecer os direitos das crianças e adolescentes e, sobre a importância de erradicar o trabalho infantil e de denunciar as situações de exploração infanto-juvenil pelo trabalho;

XIV. promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e envolvê-las na perspectiva do protagonismo como instrumento político-pedagógico para o enfrentamento, combate, erradicação do trabalho infantil e exploração do trabalhador adolescente;

XV. contribuir com o aprimoramento dos programas de formação técnico-profissional dos adolescentes, incluindo a definição dos cursos, com base nas necessidades locais e regionais do mercado de trabalho, respeitando o cumprimento das normas e legislação em vigor.

**Art. 3.º** O Plano Municipal de Ações Integradas deverá ser instrumento de defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes para implantar e implementar programas e projetos integrados, de forma a intervir na erradicação do trabalho infantil e na proteção do trabalhador adolescente para:

I. criar, fortalecer e aprimorar um conjunto integrado e articulado de ações, nas diversas políticas públicas, com metas que assegurem a proteção integral à criança, ao adolescente e às suas famílias em situação de risco pelo desempenho de atividades laborais consideradas perigosas, insalubres, penosas e degradantes;

II. definir prioridades de ações, responsabilidades dos parceiros dentro das políticas públicas, cronograma de execução e forma de articulação com as instituições e entidades participantes;

III. enfatizar os programas de atendimento em todas as áreas, como a permanência das crianças e adolescentes nas escolas, a orientação nos estudos, a prática de esportes, a cultura, o lazer, a qualificação profissional, o atendimento na área da saúde e da assistência social, além do diagnóstico, da pesquisa, do aprimoramento profissional dos envolvidos e do protagonismo infanto-juvenil;

IV. definir estratégias para enfrentar as causas e as conseqüências do trabalho infantil e da exploração do trabalhador adolescente.

**Art. 4.º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será respeitado como legítima instância formal e legal de deliberação das diretrizes de políticas para crianças e adolescentes e a presente comissão como instrumento mobilizador da sociedade.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Ações Integradas deverá ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação.

**Art. 5.º** Os serviços públicos prestados pela Prefeitura voltados à Educação, Saúde, Esportes, Cultura e Assistência Social darão prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou submetidos à exploração do trabalho.

**Art. 6.º** A Comissão será quadripartite, constituída por representantes do Poder Público municipal, estadual e federal, organizações não

governamentais, representantes de trabalhadores e representantes de empregadores, que atuam no município, da seguinte forma:

- Paulo - CIESP;
- Social;
- Adolescente;
- Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente no Estado de São Paulo;
- Trabalho – Centro Regional do Litoral;
- Desenvolvimento Social – Divisão Regional de Assistência de Desenvolvimento Social de Santos;
- Comunitária e Cidadania;
- Comercial;
- Industrial;
- Baixada Santista;
- Litoral Paulista;
- Descarga do Porto de Santos;
- Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região;
- Siderúrgica, Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico, Eletrônico de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá e Litoral Paulista;
- I. Associação Poiesis;
  - II. Comissão Municipal de Emprego;
  - III. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo;
  - IV. Conselho Municipal de Assistência Social;
  - V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - VI. Conselho Tutelar da Zona Noroeste;
  - VII. Grupo Especial de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente no Estado de São Paulo;
  - VIII. Ordem dos Advogados do Brasil;
  - IX. Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – Centro Regional do Litoral;
  - X. Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Divisão Regional de Assistência de Desenvolvimento Social de Santos;
  - XI. Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania;
  - XII. Secretaria Municipal de Cultura;
  - XIII. Secretaria Municipal de Educação;
  - XIV. Secretaria Municipal de Esportes;
  - XV. Secretaria Municipal de Saúde;
  - XVI. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
  - XVII. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
  - XVIII. Serviço Social da Indústria;
  - XIX. Serviço Social do Comércio;
  - XX. Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista;
  - XXI. Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista;
  - XXII. Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos;
  - XXIII. Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região;
  - XXIV. Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Siderúrgica, Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico, Eletrônico de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá e Litoral Paulista;

- XXV. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião;
- XXVI. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira;
- XXVII. Sindicato Nacional dos Marinheiros;
- XXVIII. Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego em Santos;
- XXIX. Universidade Católica de Santos;
- XXX. Universidade Santa Cecília.

**Parágrafo único.** Poderão ser indicados novos membros, a qualquer tempo, a critério da Comissão, após a aprovação em reunião ordinária.

**Art. 7.º** A função dos membros da Comissão é gratuita e considerada de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Santos.

**Art. 8.º** A Comissão é uma instância colegiada que elegerá a cada 12 (doze) meses um coordenador entre seus membros e cujas decisões da Comissão serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação e publicação, por meio de Resoluções que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Santos.

**Art. 9.º** Os membros da Comissão serão indicados por suas entidades ou instituições, sendo as nomeações publicadas no Diário Oficial, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

**Art. 10.** A Comissão reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo plenário, coordenador ou metade mais um de seus membros. As reuniões serão abertas ao público e a convocação será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 11.** A reunião ordinária ou extraordinária, iniciar-se-á no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou meia hora após com qualquer número e deliberará por maioria simples dos presentes.

**Art. 12.** A Comissão poderá instituir subcomissões que serão compostas por membros da Comissão, interessados e convidados.

**Parágrafo único:** As subcomissões são instâncias de natureza técnica, de caráter permanente ou provisório, estabelecidas a critério do plenário da Comissão, devendo estar explicitadas as suas finalidades, componentes, atribuições e prazos de duração.

**Art. 13.** O apoio e suporte administrativo necessário à organização, estrutura e funcionamento da Comissão ficará a cargo do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio José Bonifácio, em 28 de maio de 2002.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais da  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 28 de maio de 2002.

**ROBERTO M. DE LUCA O. RIBEIRO**  
*Chefe do Departamento*